



REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. JULIO LOPES)

Requer que seja desapensado, do Projeto de Lei nº 3.957, de 2004¹, o Projeto de Lei nº 9.746, de 2018, que dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com fulcro no art. 142 do Regimento Interno, que seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.957, de 2004, o Projeto de Lei nº 9.746, de 2018, que dispõe sobre a padronização e certificação de procedimentos de licenciamento ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.957, de 2004, ao qual a proposição de minha autoria foi apensada, trata de detalhar os procedimentos de licenciamento ambiental e sua aplicação pelos órgãos ou entidades competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Em que pese, à primeira vista, haver eventual similaridade entre as proposições, um exame mais detalhado não deixa dúvidas sobre a discrepância da temática tratada em ambos os projetos. O PL nº 3.957, de 2004, assim como as demais proposições que compõem a árvore de apensados do PL 3.729, de 2004, trata, entre outros aspectos, de estabelecer as etapas, os estudos e documentos instrutórios, os tipos de licença aplicáveis, os responsáveis e os prazos afetos ao procedimento administrativo de licenciamento ambiental.

¹ Apensado, por sua vez, ao PL 3.729, de 2004.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PL nº 9.746, de 2018, por outro lado, não se imiscui em trâmites administrativos, tampouco busca dizer quem ou quando cada etapa será realizada. O projeto apenas se dedica a criar uma regra de padronização de procedimentos somada ao reconhecimento de certificações ambientais pela administração pública como critério de viabilidade do empreendimento. Dessa forma, a matéria substancial do projeto está concentrada na padronização e na certificação ambiental, independentemente de particularidades do trâmite administrativo do licenciamento.

Entende-se, assim, ser plenamente possível e também recomendável a tramitação autônoma do PL nº 9.746, de 2018, dado que seu conteúdo não influenciará nas discussões sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e também não sofrerá qualquer prejuízo caso o PL nº 3.957, de 2004, e os demais projetos apensados ao PL 3.729, de 2004, sejam aprovados.

Pelos motivos expostos, a fim de permitir sua tramitação autônoma, requeremos a desapensação do PL nº 9.746, de 2018.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JULIO LOPES